



LEI Nº 651/11

DE 01 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 5º,
BEM COMO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 8º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL
Nº623 DE 30/06/2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 623, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades governamentais e não governamentais, a saber:

I – Governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;*
- e) Câmara Municipal.*

II – Não Governamentais:

- a) Associação Comercial e Industrial de Santana do Araguaia – ACLASA;*
- b) Sindicato dos Produtores Rurais de Santana do Araguaia;*
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana do Araguaia;*
- d) Colônia de Pescadores Z-54 de Santana do Araguaia;*
- e) Cooperativa Agropecuária de Santana do Araguaia – COASA.*

§1º - A representação dos órgãos e entidades descritas nos incisos deste artigo será feita pela indicação, por cada um deles, de um membro titular e seu



respectivo suplente, mediante ofício assinado por seus representantes legais, devendo a referida indicação ser devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, no prazo de dez dias úteis após a convocação feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma única vez, por igual período.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 623, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar coma a seguinte redação:


Art. 8º. (...)

Parágrafo único – A presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida preferencialmente pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Santana do Araguaia/PA, 01 de julho de 2011.


JEOVÁ VIEIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARA
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA



Agora é Trabalho

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – PA, 30 de junho de 2.011.

DEUSINO MEDEIROS DE SOUZA
Sec. Munic. de Administração



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE
SANTANA DO ARAGUAIA - COMMASA**

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia - COMMASA.

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santana do Araguaia e a sigla COMMASA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**SEÇÃO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º – O COMMASA - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santana do Araguaia, instituído como órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo municipal e deliberativo, no âmbito de sua competência, pela Lei nº 623/09, de 30 de junho de 2009, alterado pela Lei nº 651/11, de 01 de Julho de 2011, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura do Município de Santana do Araguaia, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Art. 3º – Compete ao COMMASA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei nº. 623/09 e neste Regimento.

Art. 4º – O COMMASA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Câmara Municipal;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Agora é Trabalho

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Associação Comercial e Industrial de Santana do Araguaia – Aciasa;
- b) Sindicato dos Produtores Rurais de Santana do Araguaia – SRS;
- c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santana do Araguaia – STTR;
- d) Colônia de Pescadores Z-54 de Santana do Araguaia;
- e) Cooperativa Agropecuária de Santana do Araguaia – COOASA;

Art. 5º – Cada membro do COMMASA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º – O mandato dos membros do COMMASA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O COMMASA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria, composta pelos seguintes membros, eleitos dentre os integrantes do colegiado:
 - a) presidente;
 - b) vice-presidente;
 - c) primeiro secretário;
 - d) segundo secretário.
- II – Comissões paritárias, de assuntos específicos, quando constituídas por resoluções de plenário;
- III – Plenário.

Art. 8º – O COMMASA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no caput deste artigo.



ESTADO DO PARA
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Agora é Trabalho

Art. 9º – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do COMMASA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – encaminhar as decisões do Conselho ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – designar relatores para temas examinados pelo COMMASA;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do COMMASA;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento interno do COMMASA;
- X – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

Art. 10 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

§ 1º – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMMASA.

§ 2º – Caso não haja o aceite do membro mais idoso do COMMASA, a definição ficará a critério do plenário.

Art. 11 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMMASA nas atividades por ele deliberadas;
- II – elaborar as atas das reuniões;
- III – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMMASA;
- IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 12 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 13 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMMASA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 14 – Ao Plenário compete formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 6º da Lei nº. 623/09 e neste Regimento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Art. 15 – A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências por ele autorizadas.

Parágrafo único – Serão ressarcidas as despesas de transporte, estadia e alimentação, realizadas pelos membros do Conselho no desempenho de atividades inerentes ao mandato, desde que devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 16 – Os membros do COMMASA poderão ser substituídos mediante comunicação por escrito da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados ao Presidente do Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 17 – Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou da entidade que representa;
- II – faltar a três reuniões consecutivas do colegiado ou a cinco alternadas, sem justificativa;
- III – apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;
- IV – for condenado, por sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – A substituição do conselheiro que perder o mandato dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do COMMASA, em procedimento iniciado mediante solicitação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 18 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do COMMASA serão substituídos automaticamente pelos respectivos suplentes, aos quais caberão, durante o período de substituição, os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 19 – As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada, mediante correspondência da Diretoria do COMMASA.

Art. 20 – Perderá a representatividade no COMMSA a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Santana do Araguaia;
- II – tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III – sofrer penalidades administrativas reconhecidamente graves.



Art. 21 – Para o seu funcionamento, o COMMASA valer-se-á do apoio oferecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único – O COMMASA terá como sede a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 22 – Poderão ser criadas Comissões Técnicas (paritárias), constituídas por entidades-membros do COMMASA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e processos em tramitação em grau de recurso dentro do Município de Santana do Araguaia, as quais terão regimento próprio, aprovado pelo COMMASA.

§ 1º – As Comissões Técnicas terão caráter permanente e serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 2º – As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo eleito um coordenador entre seus membros e designado um relator para cada processo específico.

Art. 23 – Para melhor desempenho de suas funções, o COMMASA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do COMMASA as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais da área de meio ambiente e administração pública, sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser convidados profissionais ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia, sem embargo de sua condição de membros.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 24 – O COMMASA tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento interno.

Art. 25 – As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão mensais, a cada última quinta-feira do mês, com início às 8:30 horas, antecipando-se para a quinta-feira da semana anterior quando aquela data for feriado.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou por escrito, por um terço de seus membros, no mínimo, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente, na convocação.



ESTADO DO PARA
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Agora é Trabalho

Art. 26 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III – deliberações;
- IV – palavra franca;
- V – encerramento.

§ 1º – A pauta deve ser comunicada por escrito aos conselheiros imediatamente após a sua aprovação.

§ 2º – As alterações na pauta devem ser comunicadas aos conselheiros, por escrito, com setenta e duas horas de antecedência.

Art. 27 – As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros e terão a duração de até duas horas, podendo haver prorrogação por mais trinta minutos.

§ 1º – Estando presentes os conselheiros titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos conselheiros suplentes, que terão somente direito a voz e não contarão para o quorum regimental.

§ 2º – Haverá tolerância de quinze minutos para se estabelecer o quorum para se iniciar a reunião.

§ 3º – Não havendo quorum, a reunião será suspensa e as entidades que não estiverem presentes serão consideradas faltosas.

Art. 28 – As reuniões do COMMASA deverão ser abertas à participação de qualquer entidade interessada, como observadora.

Art. 29 – As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvado o disposto no artigo 49 deste Regimento Interno.

Art. 30 – Fica assegurado a cada membro do COMMASA o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 31 – Cada membro do COMMASA terá direito a um único voto.

§ 1º – As deliberações do Conselho serão definidas através de voto nominal.

§ 2º – O presidente exercerá o direito de voto pessoal e o de qualidade, para decidir casos de empate nas votações.

Art. 32 – As decisões do COMMASA serão consubstanciadas em resoluções.



ESTADO DO PARA
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Agora é Trabalho

Parágrafo único – O teor das resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva.

Art. 33 – A ata de cada reunião, a cargo do secretário será transcrita no livro de atas próprio, devendo ser distribuída aos membros e formalmente aprovada no início da reunião subsequente.

Parágrafo único – Os temas tratados e as resoluções baixadas pelo COMMASA serão amplamente divulgados, inclusive através de boletim informativo próprio.

Art. 34 – Bialmente, será realizado conferência ou Fórum Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia, sob a coordenação do COMMASA, para apresentação e discussão das diretrizes da política municipal.

CAPITULO II
SEÇÃO I

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO ARAGUAIA - FMMA

Art. 35 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, instituído pela Lei nº 622/09, de natureza contábil e autônoma, tem por finalidade financiar planos, programas, projetos, e pesquisas que visem a melhoria das condições ambientais no município de Santana do Araguaia e o controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Lei nº 628/09.

Art. 36 – O FMMA será gerenciado por um Conselho integrado pelo titular Secretário Municipal de Meio Ambiente que o presidirá, um técnico da SEMMA, dois representantes da Secretaria de Finanças, Procurador Jurídico do município e dois representante do COMMASA, observadas as diretrizes da Lei nº 622/09, a quem caberá:

- I – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal e referendadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia;
- II – acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos à proteção do Meio Ambiente;
- III – elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo em consonância com a LDO, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem.
- IV – apresentar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Agora é Trabalho

- V – encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal, conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município;
- VI – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 37 – Constituem receitas do FMMA:

- I – dotação específica consignada no orçamento municipal para o meio ambiente e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
 - II – verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual do Meio Ambiente e por outros órgãos oficiais;
 - III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
 - IV – convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia observada às obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
 - V – doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;
 - VI – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda de materiais de publicação e da realização de eventos;
 - VII – produto de convênios firmados com entidades financiadoras;
 - VIII – recursos retidos em instituições financeiras, sem destinação própria;
 - IX – as multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao Meio Ambiente e as taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais;
 - X – devolução de parcelas dos valores das multas aplicadas por organismos estaduais e federais em empresas, entidades ou pessoas físicas dentro do Município de Santana do Araguaia.
- § 1º - A devolução referida no inciso X do caput deste artigo deverá ser efetuada através de convênios ou parcerias com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- § 2º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao meio ambiente, serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia.
- § 3º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida pelo Fundo em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 4º - A existência de recursos de natureza financeira do Fundo dependerá:



ESTADO DO PARA
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



- I – da disponibilidade financeira em função do cumprimento da programação;
- II – da prévia aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia.

Art. 38 – Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 39 – Constituem ativos do Fundo:

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
- II – direitos que porventura vier a constituir.

Art. 40 – Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que porventura venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Meio Ambiente.

Art. 41 – O orçamento do FMMA evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a LDO, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMMA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMMA observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 42 – A contabilidade do FMMA tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 43 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 44 – A Secretaria Municipal de Finanças emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMMA e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e legislação pertinente.

Art. 45 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



Parágrafo único – Para os casos de insuficiências orçamentárias poderá ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES

Art. 46 – A ordenação de despesas caberá ao Conselho Gestor do FMMA.

Art. 47 – Os recursos do FMMA poderão ser aplicados mediante convênios a serem celebrados pelo Município com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios, bem assim com entidades privadas cujos objetivos estejam associados aos do Fundo, desde que não possuam fins lucrativos.

Art. 48 – Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata este Regimento em projetos e outros nas seguintes áreas:

- I - preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;
- II - realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;
- III - realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;
- IV - pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;
- V - educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;
- VI - gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;
- VII - elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;
- VIII - produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;
- IX – pagamento de diárias a funcionários da Secretaria para viagem a congressos, conferência e viagem para tratar de assuntos da Secretaria.
- X – aquisição de veículos para suporte da Secretaria.

Parágrafo único – Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente, devendo ser anualmente submetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santana do Araguaia.

112 f



ESTADO DO PARA
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Agora é Trabalho

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, dois terços de seu quorum máximo.

Parágrafo único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do COMMASA.

Art. 50 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária.

Art. 51 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Araguaia-PA, 26 de outubro de 2011.

FRANCIELE ABREU LEMOS BRANDÃO

*Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santana do Araguaia -
COMMASA*

JESSIVALDO RIBEIRO DA FONSECA

(AMIGO)

Sebastião Alves de Azevedo
CPF 430 633 581-72

Sebastião Alves de Azevedo
Esplanada Rústica de Açu



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO ARAGUAIA –
COMMASA
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO ARAGUAIA – COMMASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, da Lei Nº. 623 de 30 de Junho de 2009, alterada pela Lei Nº. 651 de 01 de Julho de 2011, e

Considerando a necessidade de estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia - COMMASA, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia- COMMASA, conforme o Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santana do Araguaia - COMMASA, 03 de Outubro de 2011.

Franciele Abreu Lemos Brandão.
FRANCIELE ABREU LEMOS BRANDÃO

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAR